Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
Aqui é nossa casa!

Of. Exp. Câm. N.º 006/2019

Erechim, 29 de Janeiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **ALDERI ANTÔNIO OLDRA**
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei n.º 006/2019, que altera a Lei n.º 6.365, de 28 de setembro de 2017, que Dispõe sobre a criação, funcionamento e organização da Incubadora Tecnológica do Município de Erechim.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 006/2019.

Altera a Lei n.º 6.365, de 28 de setembro de 2017, que Dispõe sobre a criação, funcionamento e organização da Incubadora Tecnológica do Município de Erechim.

Art. 1.º Fica alterado o caput do Art. 3.º, da Lei n.º 6.365, de 28 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 221. Serão disponibilizadas 15 (quinze) vagas para Empresas de Base Tecnológica, denominadas incubadas, podendo participar": (NR)

I –.....

II – .....

III - .....

Art. 2.º Fica incluso o Capítulo VI-A, da Rede de Mentores, na Lei n.º 6.365, de 28 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VI – A
DA REDE DE MENTORES

Art. 24-A. Fica criada a rede de mentores. Os mentores serão os recursos humanos empregados pelas empresas âncoras, entidades parceiras ou pessoas da sociedade civil, selecionadas mediante edital de fluxo contínuo, devidamente habilitadas todo o dia 1.º de cada mês.

§ 1.º Os mentores prestarão serviço voluntário à Incubadora Tecnológica, para auxiliar as empresas incubadas em questões técnicas de suas respectivas áreas de atuação, conforme a sua disponibilidade, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município, de modo a atender especialmente as necessidades das empresas incubadas.

§2.º O edital de fluxo contínuo contemplará a inscrição de voluntários nas seguintes áreas de atuação:

I – Administração;

II – Contabilidade;

III – Direito;

IV – Engenharias;

V – Tecnologia da Informação;

VI – Outras áreas relacionadas com as empresas incubadas conforme demanda."

*Art. 3.º Fica incluso o Capítulo VI-B, das Entidades Parceiras, n*a Lei n.º 6.365, de 28 de setembro de 2017, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VI – B
DAS ENTIDADES PARCEIRAS

Art. 24-B. Fica autorizada a articulação de parcerias com entidades afins. As parcerias, serão formatadas mediante Termo de Convênio Institucional ou assemelhado, devidamente autorizado pelo Poder Legislativo local, em consonância com o disposto no Artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, no mínimo, os seguintes preceitos:

I – identificação do objeto a ser executado;

II – metas a serem atingidas;

III – etapas ou fases da execução;

IV – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

Art. 24-C. As entidades parcerias, serão selecionadas por via edital, respeitados os critérios estabelecidos no Artigo 24-B e 24-F.

Art. 24-D. As entidades parceiras ficam desabrigadas de efetuarem qualquer contribuição pecuniária à Incubadora Tecnológica, desde que a sua contribuição seja em recursos humanos e/ou materiais, mediante aprovação do gestor local.

Art. 24-E. As entidades parceiras, preferencialmente serão:

I – Entidades de ensino com cursos que tenham afinidade com os objetivos desenvolvidos no ambiente da Incubadora Tecnológica, mediante o desenvolvimento de projetos que visem atender a possíveis demandas das empresas âncoras e incubadas;

II – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas, mediante o desenvolvimento de projetos que visem atender a possíveis demandas das empresas incubadas.

Art. 24-F. Fica ajustado o período de 12 (doze) meses para a execução de cada parceira institucional, podendo ser prorrogada por igual período, desde que atendidos os propósitos do convênio.

Parágrafo único. O convênio poderá ser rescindido em comum acordo, ou por manifestação unilateral, de quaisquer das partes, ficando estabelecido o prazo de 30 dias para aviso-prévio."

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 29 de janeiro de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei n.º 6.365, de 28 de setembro de 2017, que Dispõe sobre a criação, funcionamento e organização da Incubadora Tecnológica do Município de Erechim.

A ampliação do número de vagas para empresas incubadas de dez para quinze surge pelo fato de que as equipes que atualmente se formaram possuem número de componentes inferior ao esperado. Sendo assim, observa-se que o espaço da Incubadora Tecnológica Erechim é capaz de comportar, neste momento, quinze equipes propostas na alteração da Lei.

Quanto à criação do Capítulo VI-A e seus artigos, da Rede de Mentores, entende-se que a proposta contempla a necessidade de prestação de um serviço da Incubadora Tecnológica ao seu público-alvo, ou seja, as empresas incubadas.

O disposto no texto do Projeto de Lei referente a criação do Capítulo VI-B e seus artigos, das Entidades Parceiras, justifica-se entre outras situações pelo aspecto social, visando-se a consequente criação de oportunidades aos acadêmicos dos cursos afins para que possam exercitar em situações práticas, os conhecimentos adquiridos no ambiente universitário. Espera-se também criar, a partir do intercâmbio com as empresas âncoras, demandas reais que possam servir como trabalhos de conclusão de curso por exemplo. Por fim, a expectativa baseia-se no fato da possibilidade de utilização do capital intelectual das entidades parceiras a serviço das empresas incubadas e âncoras por meio do desenvolvimento de projetos.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Erechim/RS, 29 de janeiro de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal